



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 021/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 143.308,56 (cento e quarenta e três mil e trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após a entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender a frota da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas duas empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **E.T.Colla Borracharia ME.**, vencedora em do lote 01, itens 02 a 09, tendo o valor de R\$ 64.869,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais); **Ivanildo José Fassicolo 02357528940**, vencedora do lote 01, itens 01, 10 a 21, tendo o valor de R\$ 58.190,50 (cinquenta e oito mil cento e noventa reais e cinquenta centavos); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para atender a frota da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

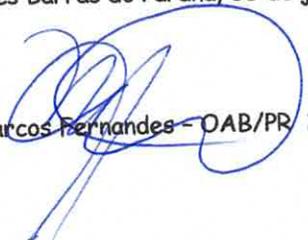
No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, havendo ressalva de ser apenas duas participantes quando se poderia ter mais participantes, já que se trata de serviço comum e existe mais empresas ligadas ao setor.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedora nos respectivos itens acima afirmados.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **E. T. COLLA BORRACHARIA - ME.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em **05/06/2019**, Código de controle desta certidão: **842141956**; a vencedora **IVANILDO JOSE FASSICOLO 02357528940** não consta registro de pendências, conforme se verificou em **05/06/2019**, Código de controle desta certidão: **207089661**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório. **SMJ.**, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2019.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238